

LEI Nº 6.694, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 69/89, do deputado Vanderlei Macris)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santa Bárbara D'Oeste*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. José Domingues Rodrigues" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Esmeralda, em Santa Bárbara D'Oeste.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.695, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 73/89, do deputado Milton Baldochi)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Franca*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 CONT Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Israel Nices Moreira" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Santa Efigênia, em Franca.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.696, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 80/89, do deputado Ary Kara)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Taubaté*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Monsenh. Cícero de Alvarenga" o Centro Estadual de Educação Supletiva de Taubaté, em Taubaté.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.697, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 86/89, do deputado José Coimbra)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São José dos Campos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Arlete Heloisa Ferreira Teixeira" a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro Nova Detroit, em São José dos Campos.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.698, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 90/89, do deputado Randal Juliano Garcia)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Jundiá*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Comendador Heremegildo Martinelli" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Jardim Vera Cruz, em Jundiá.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.699, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 97/89, do deputado Ivan Espíndola de Ávila)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Palestina*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Áurea Soares Sônego" a Escola Estadual de 1º Grau de Duplo Céu, em Palestina.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.700, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 98/89, do deputado Ivan Espíndola de Ávila)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Palestina*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Eugênio Moreira da Silva" a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro de Boturuna, em Palestina.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.701, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 106/89, do deputado Luiz Máximo)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Caraguatatuba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Ângelo Barros de Araújo" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus do Bairro do Travessão, em Caraguatatuba.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.702, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 108/89, do deputado Rubens Lara)***Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública a "Sociedade de Assistência à Infância", com sede em São Vicente.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Justiça
Nelson Rodrigues dos Santos, Secretário da Saúde
Ernesto Trentin, Secretário da Promoção Social
Alda Marco Antonio, Secretária do Menor
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.703, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 114/89, do deputado Wadih Helú)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Campinas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Rosentina Faria Syllos" a Escola Estadual de 1º Grau do Conjunto Habitacional Dr. Mauro Marcondes, em Campinas.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.704, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 117/89, do deputado Sylvio Martini)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São José do Rio Preto*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Doutor Oscar de Barros Serra Dória" a Escola Estadual de 1º Grau do Loteamento Popular Solo Sagrado, em São José do Rio Preto.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.705, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 120/89, do deputado Abdo Hadade)***Dá denominação a Centro de Saúde situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Mário Francisco Napolitano" o Centro de Saúde — II Vila Neninópolis, na Capital.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
RIN Nelson Rodrigues dos Santos, Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.706, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**(Projeto de lei nº 145/89, do deputado Wadih Helú)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itaquera, na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Passa a denominar-se "Doutor Francisco Glycerio de Freitas" a EEPG Cidade Líder II, em Itaquera, na Capital.
 Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.

LEI Nº 6.707, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990*Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado nesta Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
 Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com o Município de São Paulo, gratuitamente e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de terreno situado no Distrito de Parelheiros, para fins de instalação de unidade de saúde.
 Artigo 2º — O imóvel, de que trata o artigo 1º, devidamente caracterizado na Planta nº 6.613, da Procuradoria Geral do Estado, assim se descreve e confronta:
 inicia no ponto nº "1", situado no alinhamento predial da Rua "2" e junto à divisa do próprio estadual Escola Estadual de 1º Grau "Joaquim Alves Cruz"; segue acompanhando a divisa do referido próprio e com distância de 25m (vinte e cinco metros) atinge o ponto nº "2"; daí deflete 90º à direita divisando ainda com o citado próprio e com distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) atinge o ponto nº "3"; deflete 90º à direita e segue divisando com fundos de várias residências, e com distância de 25m (vinte e cinco metros) atinge o ponto nº "4" situado no alinhamento predial da Rua "2"; deflete à direita 90º e segue por esse alinhamento na distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto inicial nº "1", encerrando área de 312,50m² (trezentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).
 Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para os fins a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.
 Artigo 4º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.
 Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de fevereiro de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
José Goldemberg, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de fevereiro de 1990.